



LEI Nº 948/2025, de 09 de abril de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal Gestão 2025 a 2028

“DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPREENDEDORES LOCAIS NAS FESTAS CULTURAIS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a prioridade de participação de empreendedores locais nas festas culturais e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pium-TO, com a finalidade de valorizar o comércio local e a culinária regional.

Art. 2º Nos eventos e festas culturais realizados pelo Município será realizado chamamento prévio exclusivo aos empreendedores locais, garantindo-lhes a inscrição prioritária antes da abertura às inscrições de participantes externos.

Art. 3º Os empreendedores locais terão preferência nas seguintes modalidades:

I - Montagem e utilização de barracas, estandes, food trailers ou estruturas similares para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas;

II - Participação em espaços gastronômicos exclusivos destinados à culinária regional;

III - Comercialização de pratos típicos regionais ou inovações gastronômicas representativas da cultura local;

IV - Venda ambulante de alimentos e bebidas.

Art. 4º Para fins desta Lei, entende-se por empreendedor local aquele que comprovar residência mínima de 06 (seis) meses no Município de Pium-TO, devendo apresentar:

I - Requerimento preenchido, conforme modelo fornecido pela Prefeitura;

II - Documento oficial de comprovação de residência atualizado (contas de água, energia elétrica, telefone ou similares);

III - Para pessoas jurídicas, comprovação de registro atualizado junto à Receita Federal e ao Município;

IV - Para pessoas físicas, apresentação obrigatória de:

a) Documento de Identidade (RG ou equivalente);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de endereço atualizado;

d) Título de eleitor acompanhado de certidão de quitação eleitoral.

Art. 5º Caso a demanda supere a capacidade disponível nos eventos, as vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição, devendo as vagas remanescentes ser repassadas aos próximos inscritos aptos.

Art. 6º A seleção será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, podendo incluir membros de outros órgãos municipais relacionados ao evento.

Parágrafo único: O Executivo Municipal poderá estabelecer critérios adicionais relacionados à organização estrutural e operacional dos eventos.

Art. 7º Aos empreendedores selecionados será assegurado local adequado para funcionamento de suas atividades durante os eventos, condicionado ao integral cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Aos ambulantes será concedido termo de permissão específico, limitado ao período de duração do evento.

Art. 8º O descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei acarretará a exclusão imediata do empreendedor, sendo sua vaga redistribuída conforme os critérios estabelecidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium - TO, ao 09 de abril de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-79cb31-020520250848032942**